



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **8098/2010 – 17.930**
Usuário: **WANDER DE CARVALHO**
Imóvel: **FAZENDA ARIRANHA**
Município: **JATAÍ**
Manancial: **CÓRREGO DO CACHORRO DO MATO**

D E C L A R A Ç Ã O 1239/2012

Declaramos, para os devidos fins, que a derivação realizada pelo **Sr. Wander de Carvalho** no **Córrego do Cachorro do Mato**, através de um **rego d'água**, localizada na **Fazenda Ariranha**, no município de **Jataí**, com **0,30 metros de largura, profundidade de 0,35 metros e 548 metros de comprimento, sendo a vazão utilizada de 8 l/s, com efetiva utilização de 0,035 l/s e retorno de 6,79 l/s para o manancial. Segundo dados contidos no processo, esse rego deságua em um outro rego de água que deságua no Córrego do Cachorro do Mato. A finalidade do Rego d'água é para uso doméstico, A SOLICITAÇÃO NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

“Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes”.

Para os efeitos legais, fica o Sr. **WANDER DE CARVALHO**, portador do **304.859.401-91** e do **RG nº 1.724.647. SSP-GO**, responsável pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de Novembro de 2.012.


BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos